

FICIA

Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 16 de março de 2017

Ano III • Nº 240• Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO	ų.
ATOS DA CHEFE DO PODER EXECTUTIVO	01
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02
<u> </u>	

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.007/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e tendo em vista atende as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeita;

R E S O L V E:

Art. 1º)- NOMEAR a Sra. Marlene de Fátima Sandri Oliveira, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Gabinete, sob o Regime Jurídico dos Servidores desta Prefeitura Municipal e com lotação no Gabinete da Prefeita Municipal de Guaraí.

Art. 2°)- DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos. providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3°)- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO **O**FICIAL

LIRES TERESA FERNEDA

Prefeita Municipal de Guaraí

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.

> Lires Teresa Ferneda Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM O **GUARAI - PREV.**

### Prefeilo Complemento: Data inicio da gestão: 01/01/2017				
INFERENCIA CONTROL CON				
interectativo UF. Guardi TO Modes (2007 0.5480001) 33 midres (2007 0.5480001) 34 midres (2007 0.548000				
inderece: AV BERNADO SAYAO Nº 9999 altrice: CENTRO CENTRO SIPERA FERNEDA PP: S77.537,171-20 Complemento: GRISTAGO SAYAO Nº 9999 prosentante legal: LIRES TERESA FERNEDA PP: S77.537,171-20 Complemento: GRISTAGO SAYAO Nº 9999 AND SAYAO Nº 9999 BEDOR Indicide Gestro: GUARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS CNPJ: 26.195.928.0001-02 AV BERNADO SAYAO Nº 9999 altro: CENTRO COMPLEMENTO COMPLEMENTO CENTRO COMPLEMENTO COMPLEMENT				
elirorie (CRTRO (CRS) 3444-4620 paral.to.gov.br persentante legal: (CRS) 3444-4620 paral.to.gov.br persentante legal: LIRES TERESA FERNEDA PETER ST. FERNEDA			CNPJ:	02.070.548/0001-33
peledone: (053 9446-4820 gabriente/doprefeto@guarai.to.gov.br perseantante legal: LIRES TEREA FERNEDA PF: 377.537.171-20 Prefeto Governmente: Gabriente/doprefeto@guarai.to.gov.br mail: gabriente/doprefeto@guarai.to.gov.br Prefeto Governmente: Guarai.to.gov.br Complemento: Data inicio da gestão: 01/01/2017 REDOR GUARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS CNPJ: 26, 195 928/0001-62 doreço: AV BERNADO SAYAD Nº 9999 GEP: 77700-000 lelefone: (063) 9446-4820 GOS) 9446-4820 GOS) 9446-4820 GOS) 9446-4820 GOS) 9446-4820 GOS) 9446-4820 GOS) 9446-4820 Diretor mail: guaraiprev@outlook.com MERIFYNALA VA BATISTA BARNABE PF: 507 928.701-87 Sorges. Juliante Governmente: Data inicio da gestão: 29/08/2016 Data inicio da gestão: 29/08/2016 Data inicio da gestão: 29/08/2016 Liscula Primera - DO GETO CLIARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUARAÍ-TO 6 CREDOR junte ao DEVEDOR Municipios do usaria da guaraita de RS 1.139/99/09/7 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centravos), correspondentes so valores de Contribujo Partonal divedos e não repassados ao Regime Popico de Previdencia dos DAPS Poses esterioras públicos, relativos ao pricido de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento e centra e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centravos), correspondentes so valores de Contribujo Partonal divedos e não repassados ao Regime Popicos de Previdencia dos discidir e Assurai de Saloridos de Odoras de Contribus ao Devendentario consolar da divida e assume integral responsabilidade pela autorida persenta e qualquer contestagão quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela autorida persenta mentra e qualquer contestagão quanta ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela autorida persensa mentra a qualquer contestagão quanta ao valor e procedência da divida e assume integral responsabili			050	TTT00 000
presentante legal: LIRES TERESA FERNEDA PF: 577.537.171-20 gabinetedoprefelto@guaral.to.gov.br prefeito Butta inicio da gestão: 01/01/2017 REDOR Inidado Cestors: GUARÁ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS REP: 77700-000 CEP: 77700-000 Pax: 100-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-				77700-000
presentante legal: FIRES TEREBA FERNEDA PEPPIS 577.537.171-20 argo: Prefeito gabinetedoprefeito@guaral.to.gov.br Data Inicio da gestão: 01.01/2017 REDOR midade Gestora: GUARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS CMPJ: 26.195.9280001-82 AN BERNADO SAYAO Nº 9999 airro: CENTRO CEP: 77700-000 Febrico: CEP: 77700-000 Febrico: (683) 3464-4620 Febrico: (683) 346			rax:	
presenta de l'accident de l'ac				
Area de la participa de la presentación de la participa de par	CPF:			
REDOR REDOR REDOR RIGIDATE REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS REPREVENDO MUNICIPAL DE REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS REPREVENDO MUNICIPAL DE REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARAI-TO REPREVENDO MUNICIPAL DE PRE	Cargo:		Complemento:	
ndade Gestora: GUARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS CNPJ: 26,195,928/0001-62 AV BERNADO SAYAO Nº 9999 GENTA (DESTRADO SAYAO Nº 9999 CEPT: 77700-000 Leftone: (063) 3464-4620 Dural preveguidotico com spresentante legal: MERYNALVA BATISTA BARNABÉ PF: 507,929.701-87 Bargo: Diretor mail: meinyōbi@hotmail.com Diretor mail: meinyōbi@hotmail.com Data inicio da gestão: 29/09/2016 Se partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as alusidas e condições abaixo: 3 diaqual primeiro - DO OBJETO CUJARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SETVIDORES DE CUJARAÍ-TO 4 CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Justia da quatina de R. \$1.139.809.77 (hum miniba e cento a irrina a nove mí a nove mía e nove más e nove máis e astemate a este centurale), correspondentes sos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Proprio de Previdência Social - IPPS dos servidores pobiticos, reliativos ao priodo de 68/2016 à 12/2016, cujo destibamento e nocentra-se no Demonstrativo Consolidade do Parcelamento — DCP anexo. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pata adiadáde do montante declarado e conflessado, fisando, entretanto, ressabado do ciento do REDOR de purar, a qualquer tempo, a existência de outras portáncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Estaguada — DO PAGAMENTO montante de R. \$1.139.990,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e novertale e setenta e quator centavos), uncerá em 31.03.2017 e demanis parcelas mensais e sucessivas de R. \$2.4.817,74 (vinte e olto mil e quatrocentos e novertale a sete reals e setenta e quatro centavos) uncerá em 31.03.2017 e demanis parcelas mensais e sucessivas de R. \$2.8.497,74 (vinte e olto mil e quatrocentos e novertale a sete reals e setenta e quatro centavos) uncerá em 31.03.2017 e demanis parce	E-mail:	gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br		01/01/2017
airro: CENTRO CENTRO (683) 3464-4620 (683) 346	CREDOR			
elefone: (D63) 3464-4620 Fax: mail: guaraiprev@outlook.com presentante legal: MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ PF: 507,929,701-87 proc: Diretor Complemento: Data inicio da gestão: 29/08/2018 spartes accima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as alaxulas e condições abaixo : discula Primeira - DO OBJETO GUARAI-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de usaria da quantida de 8 \$1.139.999,377 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novocentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes por valor de Geola de 12/2016, cujo delathamento e nocimira se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DOP anexo. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedencia da divida e assume integral responsabilidade pela adicidad com montam declarado e confissado, fisando, entretanto, ressando de reino de Previdencia Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao priodo de 60/2016 a 12/2016, cujo delathamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DOP anexo. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela adicidad do montante declarado e contressado, fisando, entretanto, ressabado do reino do PCREDOR de purar, a qualquer tempo, a existência de outras adicidado do montante declarado e continessado, fisando, entretanto, ressabado do direito do PCREDOR de purar, a qualquer tempo, a existência de outras portâncias devidas e não incluídas nestes instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Biasusula Segunda - DO PAGAMENTO montante de R\$ 1.139.999,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e noverta e sete reais e setenta e quatro centravos) justicadas de montante de R\$ 1.139.999,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e noverta e sete reais e setenta e quatro centravos) justicadas de montante	Unidade Gestora:	GUARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS	CNPJ:	26.195.928/0001-62
interfone: (063) 3464-4620 Fax: mail: guarjore@outlook.com gerseentante legat: MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ PF: 507,929,701-87 argo: Diretor Complemento: mely: Diretor Data inicio da gestão: 29/08/2016 spartes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as dissustas e condições abaixo: 2 (0404ARA-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO 4 CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de usará da quantita de R\$ 1,139 909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos a rover reais e setenta e sete centaveo), correspondentes so valores de Confisiolação do Parcelamento - DCP anexes porticos de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexes porticos de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexes porticos de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexes porticos de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexes porticos de Outra de Consolidado de Parcelamento - DCP anexes porticos de Outra de Consolidado de Parcelamento - DCP anexes porticos de Outra porticos de Outra se protectos e encontra e protecto de compromete-se a quitá-in a forma aqui estabelecida. DEVEDOR de montante declarado e contessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portanicas devides e a não incluidas nestes instrumento, ainda que relativas a o memor portanicas devides e não incluidas nestes instrumento, ainda que relativas a properidos. BUEVEDOR se obra porta de contra de contra entre de cont	Endereço:	AV BERNADO SAYAO Nº 9999		
presentante legal: MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ PF: 507,923,701-87 argo: Diretor MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ PF: 507,923,701-87 argo: Diretor Complemento: meiry2bb@hotmail.com presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as alasculas e condições abaixo: partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as alasculas e condições abaixo: diasulas Primeira - DO OBJETO GUARAF-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de cuarar da quanta de 81 x 1.139,909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes sos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao rirodo de 06/2016 à 12/2016, cujo detalhamento encornar-as en Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Belo presente instrumento o/a Municípios de Guaraí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. DEVEDOR renuncia expressamenta a qualquer contestação quanto a valore procedência das da úvida e assume integral responsabilidade pela adicidado do montante declarado e continessado, ficando, entretanto, resadivado do direito de CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras abustias devidas e não localidado entre declarado e continessado, ficando, entretanto, resulvado deriedo de CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras abustias devidas e não localidado entretanto, resulvador do reito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portâncias devidas e não la particidado entre de caracidado devida e a seste reatis e setera es este reatis e setera e sete reatis e setera de centavos), será pago em 40 usarenta) parcelas mensale e sucessivas de RS 28.487,74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e s	Bairro:	CENTRO	CEP:	77700-000
expresentante legal: PF: 507.92.9701-87 Diretor mail: meny3bb@hotmail.com Drator Complemento: Drator Data Inicio da gestão: 29.09.2016 Se partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as disculas es condições abaixo: 3 se partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as disculas es condições abaixo: 3 sissuale Primeira - DO GNETO GUARAI-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de usar ún aquanta de R\$1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes ordindo de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra se no Demonstantivo Consolidado do Parcelamento - DOP anexo. Por presente instrumento da Municípios de Guarat Confessa ser DEVEDOR do montante cladad e compromete-se a quital-to na forma aqui estabelecida. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela ataldado en montante declarado e contessação, flandos, entretanto, ressalvados de ordinar declarados en contessação, flandos, entretanto, ressalvados de reido flandos devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Lausula Segunda - DO PAGAMENTO montante de R\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e noverta e sete reais e setenta e quatro centavos), será pago em 40 usarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.487,74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 3103/2017 e (demis garcelas en mesma de da dos messas posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas enformados na Clásusula Terceria até a data da inserções en Dívida Aliva. DEVEDOR so obriga, também, a consignar no orgamento de dedirecti	Telefone:	(063) 3464-4620	Fax:	
PF: 507,929.701-87 argo: Diretor Complemento: mail: meiry3b@hotmail.com Diretor mail: Diretor particular de provincia de presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as dusulais e condições abaixo: s partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as dusulais e condições abaixo: dissusula Primeira - DO GBLETO GUARAI-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO 4 CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de usaria da quantia da R\$1 1.139.907,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes es valores de Confibulção Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao invocão de 960 foi à 1.22116, quo desilhamento acencima-se no Demonstrativo Connocitados do Parcelamento — DEP acenca. Bor presente instrumento o/a Municipios de Guarari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a qualida in na forma aqui estabelecida. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e a assume integral responsabilidado pela alabidas do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do GREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras adiabidas do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, estabado direito do GREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras discussibilidado pela alabidas nesis instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Mizusula Segunda - DO PAGAMENTO montante de R\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), será pago em 40 uarenta) parcelas mensala e sucessivas de r\$5.24.967,74 (vinte e olto mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setentas e setentas e patro centavos) alazidadas de confocio com o dispessão ma Ca	E-mail:			
argo: Diretor malt: meny3bb@hotmail.com Data inicio da gestão: 29/08/2016 s partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as dissulas e condições abaixo: dissulas Primeira - DO GRIETO GUARA-PREV FUNDO MINICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SEPVIDORES DE GUARA-TO 4 CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de la consula da quartia de RS 11.39 809.77 (hum milhão e cento a trinta e nove má e novecentos e nove reals a sententa e sate centrales), correspondentes usaria da quartia de RS 11.39 809.77 (hum milhão e cento a trinta e nove má e novecentos e nove mente a sententa e sate centrales), correspondentes usaria da quartia de RS 11.39 809.77 (hum milhão e cento a trinta e nove má e novecentos e nover más e sententa e sate centrales), correspondentes usaria da quartia de RS 11.39 809.77 (hum milhão e cento a trinta e nove má e novecentos e nover más e sententa e sate centrales), correspondentes usaria da quartia de 12/2016, qui destânamente necentrales do constituição per percendência de Contrales de Parcelamento - DOP anexo. BEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integrar responsabilidade pola adadão domento de CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Súsusia Segunda - DO PAGAMENTO mentante de RS 1.139.990,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e noverta e sete reals e setenta e quatro centavos), será pago em 40 usarenta) parcelas mensais e sucessivas de RS 28.497.74 (vinte e olto mil e quatrocentos e noventa e sete reals e setenta e quatro centavos), será pago em 40 usarenta) parcelas mensais e sucessivas de RS 28.497.74 (vinte e olto mil e quatrocentos e noventa e sete reals e setenta e quatro centavos), vencerá em 31.03/2017 e demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fitu	Representante legal:			
s partes acima Identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as dissular e condições abaixo: " dissula Primeira - DO OBJETO (LIARA-PIENE VAINDO MINIDICIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUARA-ITO 4 CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de usará da quanta de 181 1.13 9.69 77 (hum mihião e cento s intria a enver mil e novocentos a roive realis e setenta e ade centrace), correspondentes so valores de Continuisção Patrona de Vedos e não repessados ao Regime Proprio de Previdência Social - 1879 5ds servidores públicos, relatives ao priodo de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anace, por la publica de 180 de	CPF:			
spartes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as dissulas e condições abaixo : dissula Primeira - DO OBJETO GIJARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GIJARAÍ-TO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de una curar da quantia de 91 1.139 969.77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes se valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao priodo de 062016 à 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. PEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela acidado do montante declarado e contessado, fisando, entretanto, ressavador do direito do PECPOR de purar, a qualquer tempo, a existência de outras disdusdas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Sizuada Segunda - DO PAGAMENTO montante de R\$ 1.139.999,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete reais e setenta e quatro centravos) justicadas do encordo com o disposto na Cilasusial Terceira. Portivato parcela, no valor R\$ 28.497.74 (vinte e olto mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centravos) justicadas de accordo com o disposto na Cilasusial Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das intribuções que vencerem apõe seta data. divida objeto do parcelamento constante dester instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, usilizadas do confidencia e masema data dos semes posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas por critirios fixados na Cilasusia Terceira. DEVEDOR se	Cargo:			
dissular e condições abaixo : dissular Primeira - DO OBJETO (GUARAI-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO 4 CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de uaraí da quantita de R\$ 1.139.909.77 (hum milhão e cento e trinia a nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes so salores de Controlução Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RIPPS dos servidences públicos, relativos ao princido de 68/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexe pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaraí confessas ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-io na forma aqui estabelecida. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedencia da divida e assume integral responsabilidade pela potarbacidado do montante declarado e confessado, ficando, entréanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portancias devides e não incluidas aneste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. dissula Segunda - DO PAGAMENTO montante de R\$ 1.139.909.77 (hum milhão e cento e trinta, e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 40 usaternala parcolas mensais e sucessesivas de R\$ 25.487.74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), userda pago em 40 usaternala proclesa mensais e sucessesivas de R\$ 25.487.74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), userda pago em 40 usaternala proclesa mensais e sucessesivas de R\$ 25.487.74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 31/03/2017 e demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixades, atualizados poleso critério determinado na Cláusula Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exerc	E-mail:	meiry3bb@hotmail.com	Data início da gestão:	29/08/2016
disusula Primeira - DO OBJETO GLARAH-PREV FUNDO MINICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GLARAH-TO 4 CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de unaria dia quantia de 18-11.39 9037 (hum milhão e cento e trinta a nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes so valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao princido de 06/2016 à 1-2/2016, cujo detalhamente encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - OCP anexo. Bel presente instrumento o'a Municípios de Guaral confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela cataldão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado do direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Sáusula Segunda - DO PAGAMENTO montante de R\$ 1.139.990,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 40 uarrenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e citor mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e unatro centavos), uencerá em 31/03/2017 e cé demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas noticomo critário determinado na Cláusula Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e da sintribujões que vencerem apõe seta data. divida objeto do parcelamento constante dester instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, usilizada pelos corriérios fixados na ciláusula Terceira à data da inserçida em Divida Aliva. ca acordado			le Débitos Previdenciários	s em conformidade com as
uarai da quantia de R\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes so valores de Confluxible, patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao ele orecentra de valores de Confluxible de la 122016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo. Be presente instrumento o/a Municípios de Guarai confessas ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela adicida do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portancias devides e não incluidas aeste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Susula Segunda - DO PAGAMENTO montante de R\$ 1.139.990,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 40 uutarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), unaternal parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 31/03/2017 e rá demais parcelas na mesma data dos messas posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas e acordo com o disposto na Cláusula Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercicio financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das intribuições que vencerem apos esta data. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercicio financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das intribuições que vencerem apos esta data. La cacordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdê				
DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela atalida do monitante declarado e contessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portaficias devidas e não includias mestes instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Susula Segunda - DO PAGAMENTO monitante de R\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 40 usarenta) parcelosa mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e otio mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), usarenta parcelosa mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e otio mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), usarenta promienta parcela no volvado R\$ 28.497,74 (vinte e otio mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 31/03/2017 e cámais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas noternos contribidos determinado na Cidasusla Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das intribuições que vencerem após esta data. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, qualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Aliva. La acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de tracelamento taráves dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Susula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES se valores devidos forma atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do debito até o mês anterior ao do vencimento do debito até o mês anterior	Guaraí da quantia de R aos valores de Contribu	\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e novicão Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência	e reais e setenta e sete o Social - RPPS dos servio	entavos), correspondentes dores públicos, relativos ao
DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela atalida do monitante declarado e contessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras portaficias devidas e não includias mestes instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Susula Segunda - DO PAGAMENTO monitante de R\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 40 usarenta) parcelosa mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e otio mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), usarenta parcelosa mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e otio mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), usarenta promienta parcela no volvado R\$ 28.497,74 (vinte e otio mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 31/03/2017 e cámais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas noternos contribidos determinado na Cidasusla Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das intribuições que vencerem após esta data. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, qualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Aliva. La acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de tracelamento taráves dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Susula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES se valores devidos forma atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do debito até o mês anterior ao do vencimento do debito até o mês anterior	Pelo presente instrumen	to o/a Municípios de Guaraí confessa ser DEVEDOR do montante citado e o	ompromete se a quitá lo r	na forma aqui estabelecida
montante de R\$ 1.199.807.77 (hum milhião e cento a trinta e nove mili e novecentos e nove reals e setenta e sete cantavos), será pago em 40 userea parecia mensa e sucessivas de R\$ 25.497.74 (vinte e olto mili e quatrocentos e nover teals e setenta e sete cantavos), será pago em 40 userea parecia, no valor R\$ 28.497.74 (vinte e olto mili e quatrocentos e noventa e sete reals e setenta e quatro centavos) ualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. primeira parciela, no valor R\$ 28.497.74 (vinte e olto mili e quatrocentos e noventa e sete reals e setenta e quatro centavos), vencerá em 31/03/2017 e i demais parcielas a maema data los os meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas lixadas, atualizadas informe o critério determinado na Cláusula Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercido financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das intribulicões que vencerem apos esta data. divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrentatival, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, audizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira ab a data da inscrição em Divida Afiva. ca acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de uncelamento atraves dos documentos constantes na normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social todas. àusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES se valores devidos forum atualizados polo right responsavel por sua aguração a exercisión de jurce legais simples de 1,00% ao més cum por cento ao mês), aurunulados desde o mês do vencimento da respectiva parcela e desenvolvento do debito até o mês anterior ao de sua consolidação rescio de plos de anterios ao de sua consolidação rescio de side o mês da enterio ao de sua consolidação rescio de plos de anterios ao de sua consolidação rescio de plos de anterios do vencimento da respectiva parcela e disponibilizado polo righa	O DEVEDOR renuncia exatidão do montante de	expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência calarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR	da dívida e assume integ	gral responsabilidade pela
uarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.497.74 (vinte e olto mil e quatrocentos e noventa e sete realis e setenta e quatro centravos) ualizadas de acordo com o disposito na Cláusula Terceira. primeira parcela, no valor R\$ 28.497.74 (vinte e olto mil e quatrocentos e noventa e sete realis e setenta e quatro centravos), uncerá em 31/03/2017 e celemis parcelas na mesma data dos meses positeriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas informe o critério determinado na Cláusula Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercicio financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das infribulções que vencetem apõe seta data. divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, ualizada pelos critérios fixados na cidasuala Terceira a é a data da inscrição em Divida Ativa. ca acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reclamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. dissula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. s valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tha sido disporibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), univalidado desde o mês da reconnente do debito a é o mês anterior ao de mês anterior ao de voncimento de respectiva parcela en que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês da consolidação es de o mês da consolidação es de luros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação es de o mês anterior ao de veniemento da respectiva parcela en que tenha				
i demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas informe o critério determinado na Cidasual Terceira. DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das intribujões que vencerem após esta data. dividas objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, qualizada pelos critérios fixados na Cidasuala Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa. ca acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de urcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. áusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES se valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que nha sido disponibilizado pelo rigar responsável por sua apuração e accescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), sumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do vencimento do débito até o mês anterior ao do vencimento do debito até o mês anterior ao do vencimento do respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo rigar se comensável por sua apuração escuba do unidado pelo dipão responsável por sua apuração rescuba do piros legais cimples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação, até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo rigão responsável por sua apuração incimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo digão responsável por sua apuração rescuba do piros legais cimples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do menimento da respectiva parcela em que tenha sido d	quarenta) parcelas me	insais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e oito mil e quatrocentos e	reais e setenta e sete ce noventa e sete reais e s	entavos), será pago em 40 etenta e quatro centavos)
intribujolos que veincerem apos esta data. divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, utalizada pelos critérios fixados na Cidiusula Terceira até a data da inscrição em Divida Aliva. ca acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de urcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. áusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES si valores devides foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que nhai sido disponibilizado pelo régim responsável por sua apuração a exerceidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), surmulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI. strágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serãa atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação es debitos até o mês anterior ao de muje un que tenha sido disponibilizado polo órgão responsável por sua apuração de sede de sa netior ao de sou encimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescuito de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação es debito até o enviendento da respectiva parcela, visando manter o equilibro financeiro e aluarial.	as demais parcelas na	mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a	etenta e quatro centavos) pagar as parcelas nas	, vencerá em 31/03/2017 e datas fixadas, atualizadas
ualizada pelos critérios fixados na Ciáusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa. ca acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de crealmento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. dusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES se valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que has sido disponibilizado pelo rópat responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI . tratigrato primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação de debitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração desdetos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescudo do juros legais cimples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do nomemento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescudo do juros legais cimples de 1,00% ao más (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do nomemento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração responsável por sua apuração finados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do nomemento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração responsável por sua apuração de como da consolidação como de com			bas necessárias ao paga	mento das parcelas e das
urcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. dusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES s valores devides foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que inta sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), umulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI . traigrato primeiro - As parcelas vincendas determinadas na clúsusula Segundas serio a tualbadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação so débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao més), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do incimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.	A dívida objeto do paro tualizada pelos critério	elamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegu os fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ative	urando ao CREDOR a co	obrança judicial da dívida,
s valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que nha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), urunulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI . strágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atuatizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação so débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do incimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.	ica acordado que o DE arcelamento através de	EVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social toda os documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios d	s as informações referen le Previdência Social.	tes ao presente acordo de
nha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), umulados desde om tês do vencimento do débito alé om tês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei control de desde o mês da consolidação so debitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do incimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.	láusula Terceira - DA A	ITUALIZAÇÃO DOS VALORES		
is débitos até o més antérior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração rescisido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao més), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do incimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.	enha sido disponibiliza	do pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais	simples de 1,00% ao m	e sua consolidação em que ês (um por cento ao mês),
Página 1	dos débitos até o mês a acrescido de juros lega	interior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido dispor is simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde	nibilizado pelo órgão resp	onsável por sua apuração
				Página 1



Ф



巾

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00017/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcellas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcella em que tenha siddisponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado: desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordidads neste termo de acordo de parceitamento e não pagas no seu vencimento, stualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribulões pervidenciárias na

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na torma da clausual atecera; o Jas contribuíções previdenciáras não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devimente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualsquer das seguintes situações:

a infração de qualquer das cláusulas do termo; a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; a naixência de renases internal das contribuições dévidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou

alternados; d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Facilis Teresa Ferneda Many 6 6 5 - 1 5 Guarai-Prev Fundo Municipal de Previdencia social dos servidores de Guarai-to

MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ

RG: 1061554

gona siere de Paire Aginar

CPF: 797.292.581-04 RG: 282422

Página 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **CIDADANIA**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 010/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1°) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diárias, no valor de R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), mais os valores das passagens de van de ida e volta, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), totalizando o valor de R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REIAS) afim de cobrir despesas com alimentação e transporte da Conselheira Municipal, Sra. ELIANE DOS SANTOS MARQUES ESPÍNDOLA - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ - CMDCAG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, portadora do CPF Nº 632.635.999-68, QUE IRÁ PARTICIPAR DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOESCENTE, nos dias 16 e 17/03/2017, na Cidade de PALMAS - TO, conforme Ofício nº 003/2017/CMDCAG e convocação para seminário, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Conselheira, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ. Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2017.

> MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS Decreto nº 1.106/2017

PORTARIA DE VIAGEM Nº 011/2017 - DE 15 DE MARCO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diárias, no valor de R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), mais os valores das passagens de van de ida e volta, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), totalizando o valor de R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REIAS) afim de cobrir despesas com alimentação e transporte do Servidor, Sr. TELMO PEREIRA CARNEIRO - CONSELHEIRO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 2655 portador do CPF Nº 985.778.401-15, QUE IRÁ PARTICIPAR DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOESCENTE, nos dias 16 e 17/03/2017, na Cidade de PALMAS - TO, conforme Ofício nº 003/2017/CMDCAG e convocação para seminário, anexos.

Art. 2°) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Conselheira, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3°) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2017.

> MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS Decreto nº 1.106/2017

ERRATA

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 228, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

VALOR: 10.307,00 (DEZ MIL TREZENTOS E SETE REAIS).

LEIA-SE:

VALOR: 20.614,00 (VINTE MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 01/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº. 1180/2017, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 632, de 04 de abril de 2016, torna público a abertura de inscrições para realização do processo de escolha de Gestor de Unidade de Ensino, para o biênio 2017/2019, na Escola Municipal JK, Escola Municipal Professora Maria do Socorro Coelho Silva, Escola Municipal Luis de Camões. Escola Municipal Núcleo São Miguel. Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha, Escola Municipal Sossego da Mamãe, Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela e Escola Municipal Leôncio de Sousa Miranda, na forma deste Edital.



1 – DA CONCEITUAÇÃO

O processo de escolha do Gestor de Unidade de Ensino, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 14 e 15 da LDB.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **16 a 20 de março de 2017**, das **7h30** às **13h30**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar da seleção apenas os integrantes efetivos da Carreira da Educação Básica Pública Municipal, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº. 632/2016, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
- 3.1.1. ser portador de diploma de licenciatura plena;
- 3.1.2. ter exercido, nos dois últimos anos, a função de regência de classe ou suporte pedagógico na educação básica da Rede Pública Municipal; 3.1.3. ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;
- 3.1.4. não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo nos dois últimos anos;
- 3.1.5. não estar condenado ou respondendo a processo criminal;
- 3.1.6. não estar condenado ou respondendo a processo administrativo.
- 3.2. É vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino.

Parágrafo Único: O profissional efetivo que exerceu a função de direção por dois anos e já reconduziu por igual período, neste caso, pode participar da eleição em outro unidade de ensino.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

- 4.1. Documentos pessoais: cópias reprográficas do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, acompanhada dos respectivos originais para conferência;
- 4.2. Diploma e respectivo Histórico Escolar: cópias acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura informando o exercício de regência de classe ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino nos últimos 02 (dois) anos;
- 4.4. Cópia da última avaliação de desempenho ou declaração competente, desde que conste a informação do conceito obtido pelo candidato;
- 4.5. Certidão emitida pelo departamento de recursos humanos declarando a inexistência de processos administrativos em andamento ou aplicação de penas decorrentes de processo administrativo relativo aos 02 (dois) últimos anos;
- 4.6. Declaração emitida pelo candidato informando qual unidade escolar de ensino deseja concorrer;
- 4.7. Certidão Negativa Cível Estadual;
- 4.8. Certidão Negativa Cível Federal;
- 4.9. Certidão Negativa Criminal Estadual;
- 5.0. Certidão Negativa Criminal Federal;
- 5.1. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;
- 5.2. Certidão Negativa Eleitoral;
- 5.3. Declaração de Bens;
- 5.4. Avaliação Psicológica/Psiquiátrica.

5 - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

- 5.1. A seleção para escolha do Gestor de Unidade de Ensino será realizada em três etapas, por processo misto, que será de responsabilidade da Comissão Setorial de Avaliação compreendendo as seguintes fases:
- 5.1.1. **Primeira Etapa** Inscrição com a comprovação dos seguintes requisitos: habilitação, experiência profissional, idoneidade funcional e criminal;
- 5.1.2. **Segunda Etapa** Aferição de conhecimentos, que consiste na aplicação de uma prova objetiva e/ou subjetiva sobre temas relacionados no item 8.1:
- 5.1.3. **Terceira Etapa** Eleição direta com voto secreto pela comunidade escolar (pais de alunos menores de 16 anos, profissionais da educação

- efetivo e alunos com idade igual ou superior a 16 anos), dentre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos para unidade escolar a qual concorre.
- 5.2. O resultado da homologação das inscrições será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Diário Oficial do Município de Guaraí no dia **24/03/2017**, juntamente com a convocação para a aferição de conhecimentos que será realizada no dia **28/03/2017**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 5.3. A aferição de conhecimentos consistirá na aplicação de uma avaliação contendo questões objetivas e/ou subjetivas sobre temas indicados no item 8.1.
- 5.4. A aferição de conhecimentos terá quatro horas de duração, com início às 08 horas e término às 12 horas.
- 5.4.1. Não será permitida durante a realização das provas consulta a qualquer tipo de material, sendo permitido apenas o uso de caneta, lápis e borracha pelos candidatos.
- 5.4.2. Caso o candidato seja abordado com qualquer outro material não permitido será eliminado da seleção.
- 5.5. O resultado da prova de aferição de conhecimento será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Diário Oficial Município de Guaraí no dia **30/03/2017**, juntamente com a convocação dos aprovados para eleição.
- 5.6. Para ser aprovado na aferição de conhecimentos, o candidato ou candidata deverá ter nota igual ou superior a 7.0.
- 5.7. A eleição será realizada no dia **05 de abril de 2017**, das **7h às 16 horas**, nas escolas da zona urbana e rural, entre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos.
- 5.8. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente: a nota obtida na aferição de conhecimentos, a maior idade.
- 5.9. A homologação do resultado das eleições será divulgada pela Comissão Setorial de Avaliação, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia **07 de abril de 2017,** no Diário Oficial do Município de Guaraí.
- 5.10. A posse dos eleitos ocorrerá no dia **18 de abril de 2017**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 8 horas.

6 - DAS VAGAS EXISTENTES:

6.1. Os candidatos poderão concorrer apenas para uma das vagas existentes nas Unidades de Ensino Municipal indicadas abaixo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
01	Escola Municipal JK	01
02	Escola Mun. Prof ^a Maria do Socorro Coelho Silva	01
03	Escola Municipal Luis de Camões	01
04	Escola Municipal Núcleo São Miguel	01
05	Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha	01
06	Escola Municipal Sossego da Mamãe	01
07	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	01
08	Escola Municipal Leôncio de Sousa Miranda	01

7 – DA ATRIBUIÇÃO:

7.1. O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com o Conselho da Educação e comunidade escolar, respeitadas as normas legais.

8-DO CONTEÚDO PARA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

- 8.1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre os seguintes temas:
- 8.1.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas emendas;
- 8.1.2.Proposta Pedagógica construção, acompanhamento e avaliação;
- 8.1.3.PCCR Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;



- 8.1.4. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 8.1.5. Programas (PDDE, PNATE, PNAE, Mais Educação):
- 8.1.6. Indicadores de qualidade (IDEB, Prova Brasil, Provinha Brasil);
- 8.1.7. Conselhos da Educação (APM-Associação de Pais e Mestres, CME - Conselho Municipal de Educação, CAE - Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e Conselho Escolar);
- 8.1.8. Estudo de Caso (Educação Especial, Indisciplina, relação professor x aluno e aluno x aluno, rendimento escolar, discriminação/ bullying); 8.1.9. Princípio da Gestão Democrática;
- 8.1.10. Proposta de trabalho para EU
- 8.1.11. Lei de Responsabilidade Fiscal

9- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO EM CADA UE

- 9.1. A eleição para a escolha do Gestor de Unidade de Ensino estará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral que será constituída por cinco membros lotados na Unidade de Ensino correspondente a vaga existente, logo que o edital seja publicado no Diário Oficial do Município de Guaraí, os quais serão indicados pela Comissão Setorial de Avaliação.
- 9.2. A Comissão eleitoral será constituída por: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários da UE, 01 (um) representante dos pais de alunos matriculados na UE.
- 9.3. Será vedada a participação de parentes de candidatos na Comissão Eleitoral para escolha de Gestor de Unidade de Ensino.
- 9.4. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.
- 9.5. Caberá à Comissão Eleitoral:
- 9.5.1. responsabilizar-se pela organização e deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão de Avaliação
- 9.5.2.constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente, um Secretário e um mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- 9.5.3. responsabilizar-se por todo o material necessário à eleição como: relação de votantes; local adequado para votação, orientação aos votantes, já que todos deverão apresentar documentos de identificação e assinar a lista ao lado de seu nome, antes de votar;
- 9.5.4. o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação, devendo ser orientado previamente sobre o processo eleitoral;
- 9.5.5. definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais:
- 9.5.6. o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessário, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral que participaram do processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Setorial de Avaliação;
- 9.5.7. lavrar as atas circunstanciadas da eleição;
- 9.5.8. resolver os casos omissos referentes à eleição escolar com a orientação da Comissão Setorial de Avaliação;
- 9.5.9. elaborar a lista dos membros da comunidade escolar até o prazo de dez dias antes da realização da eleição, bem como publicá-la no mural da UE, remetendo cópia à Comissão Setorial de Avaliação.
- 9.6. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente, Secretário e Mesário dentre os membros que a compõem, registrando-se em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.
- 9.7. A Comissão Eleitoral será instalada no mês de março de 2017 e encerrará logo após a publicação dos resultados das eleições.
- 9.8. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral para participarem da eleição.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS **ELEIÇÕES**

- 10.1. A comunidade escolar é compreendida por:
- 10.1.1. Profissionais da educação, em exercício na Unidade de Ensino;
- 10.1.2. Alunos matriculados na UE;
- 10.1.3. Pais de alunos da UE ou responsáveis de fato.
- 10.2. Serão considerados eleitores:

- 10.2.1. Os profissionais da educação em exercício na UE;
- 10.2.2. Alunos matriculados na UE com idade igual ou superior a 16 anos; 10.2.3. Pais de alunos da UE menores de 16 anos ou responsáveis de
- 10.3. Poderá votar o pai, a mãe ou o responsável de fato do educando matriculado na UE; nunca todos, de forma cumulativa.
- 10.4. Cada pai, mãe ou responsável de fato de aluno matriculado na UE terá direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade.
- 10.5.É vedado o voto aos profissionais da educação, docentes e não docentes, que estejam em licença por interesse particular, licença-prêmio, licença sabática e/ou afins ou à disposição em outros órgãos.
- 10.6. O pai, a mãe ou o responsável de fato do aluno menor de dezesseis anos, que for também servidor da UE deverá votar apenas como funcionário.
- 10.7. Para participar da eleição os membros da comunidade escolar deverão apresentar documento de identificação original com foto.

11 - DA CAMPANHA ELEITORAL

- 11.1. A campanha eleitoral será restrita ao período de 31de março a 03 de abril de 2017.
- 11.2. A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da UE, podendo estender-se às residências dos alunos, observados os seguintes critérios:
- 11.2.1. As visitas dos candidatos às turmas e às residências serão acompanhadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral da UE;
- 11.2.2. O tempo disponibilizado aos candidatos para exposições em sala de aula e reuniões na UE será o mesmo para todos;
- 11.2.3. Os atos provenientes da campanha eleitoral não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades docentes e administrativas da UE.
- 11.3. A campanha eleitoral será restrita à divulgação do Plano de Gestão dentro da UE, sendo vedada a menção aos seus concorrentes. a utilização de carros de som, faixas, adesivos, camisetas, ou outros materiais de divulgação que não estejam definidos neste edital.
- 11.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada vinte e quatro horas antes da realização da eleição.
- 11.5. É vedado, durante o período de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos, bem como, o transporte de eleitores da zona urbana pelo candidato ou designado por este, com exceção dos eleitores das escolas do campo que poderão utilizar o transporte escolar no dia da eleição.
- 11.6. È proibido qualquer vínculo ou interferência política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento da candidatura;

12 - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

12.1. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta nem juntada de documentos após o término do período de inscrição:
- 13.2. O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital e das constantes na Lei Municipal nº. 632/2016;
- 13.3. Alterações neste Edital poderão ocorrer a gualquer momento em atendimento a determinações legais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 13.4. A Comissão Setorial de Avaliação ficará responsável pela elaboração das questões para aferição do conhecimento dos candidatos,



cuja redação será submetida à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

- 13.5. No caso da existência de candidato único, este deverá passar por todas as fases da seleção, sendo que sua eleição será por referendo, devendo constar na cédula de votação os campos "sim" e "não" para a escolha do eleitor. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.
- 13.6. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão Setorial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº. 1180/2017.

Guaraí – TO, 13 de março de 2017. Membros da Comissão Setorial de Avaliação:

> Expedita Pereira Leite da Silva Lucivane Rodrigues Menezes Aguiar Vera Silva de Almeida Machado Mércia Teixeira Sobrinho Lopes Merelice Marinho Bispo Sebastiana Salva Ferreira Araújo Sulamita Rodrigues Segundo

Aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

Sebastião Mendes de Sousa Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FUNÇÃO	DIA/MÊS/ANO	HORÁRIOS
Inscrição	16 a 20 de março de 2017	7h30 às 13h30
Constituição da Comissão Eleitoral	Após publicação do Edital no Diário Oficial	-
Elaborar a lista dos membros da comunidade escolar	até o dia 26 de março	-
Resultado da Homologação das Inscrições	24 de março de 2017	-
Prova de Aferição de Conhecimento	28 de março de 2017	8h às 12 h
Resultado da Prova de Aferição de Conhecimento	30 de março de 2017	-
Campanha eleitoral	31 de março a 03 de abril 2017	-
Eleição	05 de abril de 2017	7 h às 16hs
Homologação do Resultado da Eleição	07 de abril de 2017	Diário Oficial do Município de Guaraí
Posse dos Diretores Eleitos	18 de abril de 2017	8 horas

Sebastião Mendes de Sousa Secretário Municipal de Educação e Cultura

